



PORTARIA Nº 243/2022

O Juiz de Direito **ERON PINTER PIZZOLATTI**, Diretor do Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.,

CONSIDERANDO a Orientação n. 66/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável a administração da Justiça (art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita para àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art.5, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados(as) dativos(as) em processos iniciais e audiências em razão da não atuação da Defensoria Pública da Comarca em algumas áreas específicas ou por já patrocinarem a parte contrária;

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, parte inicial e o art. 24 da Lei 8.906/1994;

CONSIDERANDO a Resolução CM 5/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de cadastro de advogados interessados na atuação dativa em processos judiciais iniciais nas Varas da Comarca de Tubarão e em varas estaduais do Poder Judiciário de Santa Catarina e em audiências nas Varas da Comarca de Tubarão, conforme requisitos desta Portaria e nas hipóteses em que não houver atuação da Defensoria Pública Estadual.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastro do(a) Advogado(a) será realizado diretamente na 6ª Subseção OAB - Tubarão através do endereço eletrônico contato@oabtubarao.org.br ou secretariaoabtubarao@gmail.com.

Parágrafo Único. O(a) Advogado(a) deve, preferencialmente, possuir escritório profissional na sede da comarca de Tubarão, para que o atendimento à parte que lhe for encaminhada por indicação, nos termos desta portaria, seja realizado sem maiores deslocamentos do interessado, salvo se, atuante em comarca diversa, o advogado responsabilizar-se a se deslocar até esta comarca para atendimento quando justificadamente solicitado.

Art. 3º Os(as) Advogados(as) serão nomeados(as) por ordem de inscrição, em listas separadas para atuação em processos iniciais ou somente para audiências.

§1º São três as listas de processos que os advogados poderão se inscrever, todas autônomas:

I- Processos cíveis, incluindo processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;

II- Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;

III - Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

§2º A inscrição será autônoma, ou seja, o(a) mesmo(a) Advogado(a) pode se inscrever para atuar em quantas listas tiver interesse.

§3º O(a) Advogado(a) poderá requerer a exclusão de seu nome da lista, mediante simples requerimento a ser enviado ao e-mail contato@oabtubarao.org.br ou secretariaoabtubarao@gmail.com.

§4º A exclusão a requerimento do(a) interessado(a) terá efeito *ex nunc*, ou seja, somente terá validade às nomeações futuras, mantendo-se as nomeações anteriores ao pedido de exclusão, sendo, entretanto, possível a renúncia do advogado nos termos da lei.

§5º Não será nomeado(a) Advogado(a) para atuação em causas nas quais a parte tenha capacidade postulatória ou naquelas em que a demanda pode ser ajuizada nos Juizados Especiais via atermação.

§6º A inscrição do(a) Advogado(a) importa aceitação da intimação pela publicação no DJE, sob pena de exclusão do cadastro, caso não atendida por três vezes nos mesmos ou em distintos autos.

§7º A nomeação é pessoal e intransferível, comprometendo-se o(a) Advogado(a) a desempenhar fielmente suas funções e a comparecer a todos os atos do processo, salvo comprovada justificativa, sob pena de exclusão do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§8º O desatendimento às intimações pessoais e ao cumprimento dos encargos, sem comprovada justificativa, importa a exclusão do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PROCEDIMENTO PARA A INDICAÇÃO DE ADVOGADO

Art. 4º A pessoa interessada na nomeação de advogado dativo deverá comparecer na 6ª Subseção OAB - Tubarão, localizada dentro do Fórum de Tubarão ou através do endereço eletrônico contato@oabtubarao.org.br ou secretariaoabtubarao@gmail.com com os seguintes documentos:

I - Comprovante de rendimento mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc);

II - Informar e comprovar a propriedade de veículos automotores (incluindo: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);

III - Informar e comprovar a propriedade de bens imóveis, mediante certidão do cartório de registro de imóveis do domicílio do requerente, inclusive quando em condomínio;

IV - Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

V - Comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

VI - Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável deverá juntar também os referidos documentos em nome do cônjuge ou convivente a fim de comprovar a renda familiar;

VII - Documentos pessoais da pessoa interessada (RG, CPF, Comprovante de Residência, etc.);

VIII - Declaração de Imposto de Renda tanto da pessoa interessada quanto de seu cônjuge ou convivente, se tiver. Caso a pessoa não seja contribuinte, trazer documento oficial declarando tal condição (podendo ser retirado diretamente do site da receita federal ou outro semelhante), não sendo válida a declaração de próprio punho;

IX - Requerimento de nomeação de advogado dativo e avaliação econômico-financeira, devidamente preenchidos e assinados (Anexo I desta Portaria);

X - Comprovante de negativa de atendimento da Defensoria Pública da Comarca de Tubarão.

§1º O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 5º A indicação de Advogado(a) somente será levada a efeito nos casos em que o interessado seja residente em Tubarão e que a competência territorial seja desta comarca.

§1º Será indicado Advogado(a) aos genitores nos processos da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude em que a criança ou adolescente resida na Comarca de Tubarão.

§2º Quando a vara for estadual e o interessado for residente em Tubarão também haverá indicação de Advogado(a).

Art. 6º Serão utilizados como critério para o atendimento dos assistidos, os mesmos critérios exigidos para o atendimento na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, quais sejam:

I - renda familiar mensal não superior a **03 salários mínimos, deduzidos os descontos obrigatórios**. Se a renda for superior, mas até **04 salários mínimos**, também deve estar presente ao menos uma das seguintes situações:

a) entidade familiar composta por mais de 05 membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 100 salários mínimos;

III - em caso de partilha de bens (em divórcio, inventário, etc.), o valor total dos bens não poderá exceder ao limite de 100 salários mínimos;

IV - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos.

§1º A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§2º Caso mais de uma entidade familiar tenha interesse na ação, deve ser analisada a renda individual de cada entidade familiar.

§3º O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

Art. 7º Recebida a documentação, nos termos dos artigos 4º a 6º, caberá à 6ª Subseção OAB - Tubarão o

preenchimento da Certidão que consta no Anexo II, designando advogado em observância à ordem da(s) lista(s).

§1º O funcionário da 6ª Subseção OAB – Tubarão deverá orientar a parte interessada a, munida da respectiva documentação, procurar o(a) Advogado(a) designado(a) no prazo de 7 (sete) dias corridos.

§2º O(a) Advogado(a) deverá se manifestar expressamente do aceite ou recusa da indicação em até 7 (sete) dias corridos, exceto se houver prazo processual inferior a ser cumprido pela parte em que o(a) Advogado(a) deverá se manifestar em até 2 (dois) dias corridos. No caso de recusa deverá:

I - Apresentar sua justificativa por escrito, na forma do Anexo III, anexada com a documentação que lhe foi entregue pelo interessado; e

II - Devolver à parte a documentação e a justificativa, bem como orientá-la a retornar à 6ª Subseção OAB – Tubarão para, se for o caso, a nomeação de outro profissional.

§3º O(a) Advogado(a) dativo(a) que recusar a nomeação feita terá a sua vez passada para o final da lista, salvo acolhimento da justificativa a ser analisada pelo Conselho da 6ª Subseção OAB – Tubarão.

§4º Em caso de recusa do advogado nomeado, em virtude da falta de elementos comprobatórios de renda, caberá ao Requerente a complementação da documentação, a critério do advogado, sob pena de cancelamento da nomeação, sem prejuízo ao advogado quanto a manutenção de sua posição na fila.

Art. 8º Incumbirá ao(à) causídico(a) designado(a) a propositura da demanda (ou de resposta/defesa) com **requerimento expreso** de concessão de assistência judiciária gratuita, instruindo com os documentos previstos no artigo 4º, o Anexo II preenchido e outros que entender convenientes, para posterior análise pelo(a) Magistrado(a) nos autos do processo.

§1º O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado nos autos de processo.

§2º A indicação de Advogado(a), nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao Magistrado, caso haja impugnação pela parte adversa.

§3º Em caso de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita ou ainda, da procedência da impugnação, poderá o requerente pagar as custas processuais equivalentes, situação na qual poderá o advogado negociar os honorários contratuais livremente com o requerente, ou, a seu critério, renunciar a nomeação, sem prejuízo ao advogado quanto a manutenção de sua posição na fila.

§4º Indeferindo-se o benefício da assistência judiciária gratuita e, extinguindo-se o processo em razão do não recolhimento das custas iniciais, o advogado nomeado será remunerado pelo ato praticado (peticionamento inicial), com valor correspondente ao dos atos isolados na forma da Resolução CM 5/2019.

DOS HONORÁRIOS NÃO SUCUMBENCIAIS

Art. 9º Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, os honorários advocatícios não sucumbenciais serão fixados ao final da atuação do advogado, proporcionalmente à complexidade e valor da causa e ao tempo, esforço, qualidade do trabalho prestado pelo(a) Advogado(a) dativo(a), na forma da Resolução CM 5/2019.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição de Procurador(a) nomeado(a) no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, preferencialmente na mesma decisão que fizer a substituição do(a) defensor(a) dativo(a).

DA NOMEAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Art. 10. As designações exclusivamente para audiências serão por data, atuando o(a) Advogado(a) da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que for necessária a nomeação.

Art. 11. No dia anterior ao da audiência, funcionário designado da 6ª Subseção da OAB – Tubarão fará contato telefônico com o(a) Advogado(a) que estiver na ordem, solicitando a sua presença para o dia seguinte.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez, sem prejuízo das sanções legais e daquelas previstas neste ato.

Art. 12. A nomeação feita exclusivamente para a audiência (ato isolado) terá a remuneração do(a) Advogado(a) dativo(a) fixada ao final do ato, constando no respectivo termo, sempre que possível.

Art. 13. Para as audiências de transação penal, o(a) Advogado(a) deverá fazer a inscrição diretamente no cartório do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar ou através do WhatsApp (48) 9 8827-9813.

Parágrafo único. As audiências de transação penal do JECRIM serão todas presenciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira e do manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte será regulada pela Resolução n. 15, de 29 de janeiro de 2014, da Defensoria Pública, no que for cabível, sendo que apenas e excepcionalmente será deferida a assistência judiciária gratuita a interessados cuja renda do grupo familiar supere o teto de isenção do imposto de renda.

Art. 15. O prazo inicial de duração do termo de cooperação é de 06 meses, podendo ser denunciado ou até prorrogado a qualquer tempo, inclusive por prazo indeterminado.

Art. 16. Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à 6ª Subseção da OAB - Tubarão, ao Ministério Público e à Defensoria Pública atuante nesta comarca.

Art. 17. Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 18. Revogar as Portarias ns. 93/2021 e 201/2022 desta Direção do Foro.

Art. 19. A presente portaria entra em vigor na data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Tubarão, na data da assinatura.

ERON PINTER PIZZOLATTI
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF n. _____ e do RG n. _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____ do município de _____/SC, venho, respeitosamente, requerer a nomeação de advogado dativo para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um(a) Advogado(a) particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do meu conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos e a avaliação econômico-financeira exigidos pela Portaria n. XXX/2022, da Direção do Foro.

Nestes termos, peço deferimento.

Tubarão (SC), ___ de _____ de 20__.

Assinatura

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - CADASTRO

Nome completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____ Nacionalidade _____ Estado civil: _____
Profissão: _____

() empregado () desempregado () autônomo Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ - Cidade _____

Telefone(s) para contato _____ RESUMO DA PRETENSÃO:

II - RENDA

Nº de membros na entidade familiar: _____

Ganhos mensais do declarante R\$ _____

Ganhos mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do filho menor de 16 anos):

1) _____ 5) _____
2) _____ 6) _____
3) _____ 7) _____
4) _____ 8) _____

Total - R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() não () sim Valor R\$ _____

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() não () sim Valor R\$ _____

III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA? () Não () Sim Valor R\$ _____

APARTAMENTO? () Não () Sim Valor R\$ _____

TERRENO (S) () Não () Sim Valor R\$ _____

IMÓVEL COMERCIAL? () Não () Sim Valor R\$ _____

AUTOMÓVEL? () Não () Sim

Marca _____ Mod. _____

Valor do automóvel R\$ _____

Paga prestações () não () sim Valor: R\$ _____

Outros bens de valor apreciável:

() Sim _____ Valor R\$ _____

() Sim _____ Valor R\$ _____

() Sim _____ Valor R\$ _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim

Valor R\$ _____

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas.

Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao advogado responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência judiciária, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo. Por fim, declaro estar ciente de que poderei responder criminalmente pela falsidade das informações (CP, art. 299), sem prejuízo de, em caso de revogação do benefício, pagar os honorários advocatícios e as despesas processuais que tiver deixado de adiantar, bem como, em caso de má-fé, pagar até o décuplo do valor das despesas a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa (CPC, art. 100, parágrafo único).

Tubarão, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

ANEXO II

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu na 6ª Subseção OAB - Tubarão da Comarca de Tubarão o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n. _____ e do RG n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, bairro _____, da cidade de _____/SC, pretendendo a nomeação de Advogado(a) para atuar em defesa de seus interesses, haja

vista a inexistência de Defensoria Pública em atuação na área de interesse do requerente ou impedimento nesta Comarca, bem como está suspenso o atendimento pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL ou há impedimento deste.

Diante disso, procedi a indicação do(a) Advogado(a): _____ para representar o(a) requerente.

Endereço e telefones/contatos do(a) Advogado(a) indicado(a):

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, bem como os documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Tubarão (SC), ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do funcionário responsável
6ª Subseção OAB - Tubarão

DECLARAÇÃO

O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas diretamente ao funcionário responsável da 6ª Subseção OAB - Tubarão.

Requerente _____

ANEXO III

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados Gerais

Nome do Advogado: _____

OAB: _____

Nome do Assistido: _____

Data: _____

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

- Cível
- Família
- Fazenda Pública
- Infância e Juventude Cível
- Infância e Juventude Criminal
- Tribunal do Júri
- Criminal (conhecimento)
- Criminal (execução)
- Outros

3. Breve descrição da medida pretendida: _____

4. Razões de denegação do atendimento:

- Não caracterização da hipossuficiência;
- Medida manifestamente incabível;
- Medida inconveniente aos interesses da parte;
- Outros motivos.

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio:

(Assinatura do Advogado)

6. Ciência do interessado

Eu, _____ (nome), declaro estar ciente da manifestação que denegou o atendimento de minha pretensão e

- () desejo reavaliação pelo Conselho XXXXX da 6ª Subseção OAB - Tubarão.
() não desejo reavaliação pelo Conselho XXXXX da 6ª Subseção OAB - Tubarão.

Tubarão, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do interessado)



Documento assinado eletronicamente por **Eron Pinter Pizzolatti, Diretor do Foro**, em 02/12/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6799624** e o código CRC **0D12C231**.

0001086-98.2022.8.24.0710

6799624v2